



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6774

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/04/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 113/2007. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística – Casa Santa Bernadete. (Referente à Lei nº 3.726, de 17/05/2007).

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 68 **Número de folhas:** 06

Especie: PL

Categoria: Repasse de Recursos

Cl: 21.1

Ordem: 68

nº fls: 04



39/2007
08.05.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 113 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística – Casa Santa Bernadete.

MOVIMENTO

1 - Entrada em – 24/04/2007

Comissão de Finanças Orçamento e Toma de Contas

2 -

3 - APROVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA

4 - Ass. 08.05.2007

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



(Assinatura com data: 24/04/2007)
PROJETO DE LEI N° _____ /2.007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA – CASA SANTA BERNADETE.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística – Casa Santa Bernadete, na importância de R\$6.000,00 (seis mil reais), através da seguinte dotação orçamentária:

dotação orçamentária: 1802.10.302.0065.4018/33.50.41
valor: R\$6.000,00 (seis mil reais)

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo visa custear a manutenção e a execução da prestação de assistência às pessoas carentes de diversos municípios da região que se encontram em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), e residentes em Montes Claros que se encontram com diagnóstico de Câncer em tratamento ambulatorial de quimioterapia e radioterapia.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 16 de abril de 2.007.

Athos Avelino Pereira
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 16 de abril de 2.007.

Ofício nº: PJ /028/2.007

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística – Casa Santa Bernadete, na importância de R\$6.000,00 (seis mil reais), através da seguinte dotação orçamentária:

dotação orçamentária: 1802.10.302.0065.4018/33.50.41

valor: R\$6.000,00 (seis mil reais)

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° ____/2007 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística – Casa Santa Bernadete.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal, ressaltando-se que, conforme consta no próprio projeto, já existe dotação orçamentária própria.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de abril de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 113/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Associação Comunitária Nossa Senhora da Rosa Mística – Santa Casa Bernadete.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Associação Comunitária Nossa Senhora da Rosa Mística – Santa Casa Bernadete”.

A proposição foi distribuída à Comissão em 24/04/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/04/2007.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em exame, autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros na importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** e firmar Convênio com a Associação Comunitária Nossa Senhora da Rosa Mística – Santa Casa Bernadete.

O repasse tem como objetivo custear a manutenção e execução da prestação de assistência às pessoas carentes de diversos municípios da região que se encontram em Tratamento Fora do Município (TFD), e residentes em Montes Claros, que se encontram com diagnóstico de câncer em tratamento ambulatorial de quimioterapia e radioterapia.(Parágrafo Único do art. 1º do Projeto de Lei Nº 113/2007).

Nos termos da Lei Orgânica, cabe ao Poder Executivo promover repasses financeiros, com a indicação das respectivas dotações orçamentárias e ainda firmar convênios com entidades assistenciais.

Desta forma segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Como ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local visando o bem estar da sua população, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 04/05 2007.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Ademar de Barros Bicalho

Relator: Ver. Antônio Silveira de Sá